

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº **004/2021**.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **008/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **004/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0002-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.044.076-20, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG de ora em diante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**” e de outro lado o **Sr(a) Adely Correa de Souza**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 770.538.266-00e Cédula de Identidade nº MG – 236171409, residente e domiciliado a Distrito de Santo Antônio da Boa Vista na Zona Rural deste Município, São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000 de ora em diante denominado simplesmente “**LOCADOR**”, para a locação do imóvel, através da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Procedimento Administrativo 008/2021 - Dispensa de Licitação nº 004/2021 conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário/mensal, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS e em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato administrativo é a locação do imóvel, Distrito de Santo Antônio da Boa Vista na Zona Rural deste Município, São João da Ponte – MG, CEP: 39.430.000.

1.2 A fim a que se destina a presente locação descrito no subitem 1.1, para instalação e funcionamento do SCFV – Santo Antônio da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Global e da forma de Pagamento

2.1. O valor global convencionado entre as partes é **R\$ 6.504,00** (seis mil, quinhentos e quatro reais), para o período descrito na cláusula terceira.

2.2. O pagamento do valor global será dividido em 12 (doze) parcelas de iguais valores, ou seja, **R\$ 542,00** (quinhentos e quarenta e dois reais), o qual será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome do Locador, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a locação.

2.3. Na eventualidade da prorrogação do presente instrumento conforme prescreve o subitem 3.2 da cláusula terceira, será objeto de reajuste do valor do aluguel em conformidade com o índice IPCA (IBGE) ou outro índice que por ventura vier a substituir este.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato de Locação do Imóvel

3.1. O prazo de locação do imóvel descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 11/02/2022.

3.2. Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível a prorrogação do presente contrato de locação, nos termos previsto no artigo 57 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas com a locação do imóvel serão suportadas pela Dotação Orçamentária nº:

020808.243.0020.2100 SERV.CONV.FORT.VINCULO 0 A 60 ANO
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - 0129 3305-7

020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOC
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3198-4

4.2. Para o exercício futuro será informada a nova dotação orçamentária através de termo de Apostilamento ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Das Despesas Decorrentes

5.1. O pagamento das despesas de consumo de (luz e água) competem ao **Locatário**.

5.2. As despesas decorrentes de IPTU serão por conta do **Locador**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

6.1. Do Locatário

6.1.1. Findo a avença contratual, o **locatário** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme detalhado no termo de vistoria.

6.1.2. Providenciar através da Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a locação, através depósito bancário ou TED em nome do **Locador**.

6.2.3. Providenciar a devolução do imóvel nas mesmas condições em que fora recebido, exceto no caso de benfeitorias previamente autorizadas pelo **Locador**.

6.2.4. O **Locatário** no ato da assinatura deste instrumento declara que recebeu o imóvel em perfeito estado de servir ao uso a que se destina.

6.2.5. O **Locatário** assume ainda o compromisso de antes de desocupar o imóvel, solicitar formalmente ao **Locador** para que este efetue a vistoria final do imóvel, e assim, constatar o estado de conservação do mesmo.

6.2. Do Locador

6.2.1. Disponibiliza o imóvel no ato da assinatura deste contrato administrativo de locação do imóvel, livre e desimpedido de qualquer ônus.

6.2.2. Aceitar toda e qualquer modificação proposta pelo locador objetivando adequar o imóvel às suas atividades.

6.2.3. Na intenção de desfazer do imóvel, objeto de venda, notificar formalmente ao Locatário o qual gozará do direito de preferência na aquisição em conformidade com os preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Benfeitorias

7.1. Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo Locador, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao Locatário direito à indenização ou retenção do imóvel.

7.2. As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, não será descontadas do valor do aluguel.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão contratual

8.1. A parte que manifestar interesse na interrupção da vigência do contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

8.2. A nenhuma das partes aplicar-se-á multa por quebra de contrato, desde que respeitada o tempo previsto no subitem 8.1 desta cláusula.

8.3. Em qualquer procedimento judicial a parte que der causa, obrigar-se-á a reparar a outra parte todas as custas de despesas com custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA – Das penalidades

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicidade da contratação

10.1. Será de responsabilidade do locatário tornar o ato publico através publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município de

divulgação de seus atos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

11. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 11 de fevereiro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Hudson Aparecido Almeida
Secretário de Administração e Recursos Humanos
LOCATÁRIO

Adely Correa de Souza
CPF: 770.538.266-00
LOCADOR

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF: